



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 5977/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 361/2025

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, que “*altera parcialmente a lei municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, e dá outras providências.*”

Em sua justificativa a proposição tem por objetivo promover ajustes formais e correções técnicas na Lei Municipal nº 6.264 de 03 de janeiro de 2025, identificados após sua sanção e no curso de sua aplicação prática, sem criação de novos direitos ou ampliação de vantagens aos vereadores, limitando-se ao aperfeiçoamento redacional dos dispositivos que tratam dos subsídios, do décimo terceiro e das férias acrescidas do terço constitucional, de modo a sanar imprecisões, harmonizar o texto legal e assegurar sua correta interpretação e execução, preservando integralmente o conteúdo material já aprovado pelo Parlamento e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, sem gerar impacto financeiro adicional ao erário e sem a exigência de estudo de impacto orçamentário financeiro, por se tratar exclusivamente de ajustes de natureza técnica.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

A proposição em apreço visa corrigir e delimitar alguns pontos na Lei nº 6.264/2022, que versa sobre o direito do décimo terceiro salário e terço constitucional de férias dos edis¹.

Constata-se que é competência legislativa da Câmara Municipal versar sobre os subsídios de seus parlamentares, conforme preceituam os arts. 60, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e 25, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como modificar legislação vigente que verse sobre essa matéria.

¹ Recurso Extraordinário nº 650.898.



Rod. BR 262 - Km. 5,5 - Sítio Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 1330537003100360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Procuradoria

Processo nº 5977/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 361/2025

Ressalta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Todavia, tal projeto de lei não visa criar nenhuma despesa, mas apenas disciplinar e regulamentar os subsídios já previstos na Lei nº 6.264 de 03 de janeiro de 2022. Desse modo, não há exigência de Impacto Financeiro.

Portanto, em sendo verificada a competência para apresentação da proposta opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Diante da complexidade da proposta ora apresentada, bem como, em estando em pleno exercício a Comissão de Finanças e Orçamento, sugerimos o encaminhamento da presente proposição para uma análise técnica e minuciosa dos termos apresentados.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de dezembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

THAÍS DA SILVA CURITIBA

Matricula nº 3988



Rod. BR 262 - Km. 5,5 - S/N - Campo Grande - CEP 29.140-052
Tel: (27) 3226-8255 - www.camaracariacica.es.gov.br
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 1330531003100360037003AU0540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.